

Presidente de Figure de la Compansión de Figure de la Compansión de Figure de la Compansión de la Compansión

UISCUSSIN-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2024

Presidente C.M.IGA

Aprovadu em 2º discussio

Sessões

Aprovado em \_ por unanimidad Sessões \_2 O V

Ementa: Dispõe sobre a modificação da Tabela 43 — Macrozona de Igarassu sede e Cruz de Rebouças — MZ 2, da Lei Complementar nº 134/2022, altera a Lei Complementar nº 04-A/2010, a Lei Complementar nº 2.629/2006, a Lei nº 2.446/2003 e a Lei nº 1.554/1979 e dá outras providências.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O item 2, da alínea "a", inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 04-A/2010, que promoveu alterações no §6º do art. 49 da Lei Complementar nº 2.629/2006, que promoveu alterações no art. 26 da Lei nº 2.466/2003, bem como o artigo 211 da Lei nº 1.554/1979, passarão a ter a seguinte redação:

- 2. No caso de edificações ou conjunto de edificações de uso uni ou multifamiliar, que configurem Conjuntos Habitacionais, conforme Lei de Parcelamento de Uso e Ocupação do Solo, deverão ser disponibilizadas vagas de estacionamento:
- para automóveis, um número equivalente a 50% do número total de unidades habitacionais do empreendimento ou etapa, com livre acesso e largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- II. para motocicletas, um número equivalente a 25% do número total de unidades habitacionais do empreendimento ou etapa, com livre acesso.

Art. 2º O artigo 226 da Lei nº 1.554/1979 passa a ter a seguinte a redação:

Art. 226. Os sanitários que não tiverem aberturas voltadas para o exterior podem ter a ventilação por meio de poços ou através de exaustão mecânica, desde que garantam a renovação do ar.

Art. 3º Fica modificada a Tabela 43 – Macrozona de Igarassu sede e Cruz de Rebouças – MZ 2, da Lei Complementar nº 134/2022, ficando estabelecido como novo gabarito para a Zona ZPHA Setor B o limite de 04 (quatro) pavimentos e o coeficiente de utilização 2,0 para as Zonas ZPHA Setor B e ZUP 2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 11 de junho de 2024.

ELCIONE DA SILVA Ammelio de Servis RAMOS PEDROZA 3/LIX MANOS PEDROZA BARBOSA,499797 Dellos 2014.011

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa Prefeita do Municipio de Igarassu

//

AND INSPENDI